

17/03/10

[Handwritten signatures and initials]

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Relatório da Comissão Eventual para o Arrendamento Rural.

Reunindo nos dias 3,4,5,8 e 9 do corrente mês, para efeitos de se pronunciar sobre o projecto de Decreto-Regional do Arrendamento Rural apresentado pelo Partido Social Democrata, a Comissão na apreciação na Generalidade foi unanime em considerá-lo como instrumento válido e capaz de vir a disciplinar as relações entre senhorios e rendeiros, no que respeita a questões decorrentes do arrendamento rural.

Muito embora considerando o valimento deste Projecto, os elementos do P.S. afluíram a questão da adequação deste documento com o percebido na alínea r) do artigo 167 da Constituição.

Na apreciação na Especialidade, a Comissão emite o seguinte parecer:

1. - Que no artigo 1º as palavras "ficam sujeitas ao" sejam substituídas pelas seguintes: "regulam-se pelo".

Esta alteração justifica-se apenas por uma questão de terminologia.

2. -Que na última parte do nº 2 do artigo 2º seja eliminada a palavra "uma".

A razão desta eliminação é também uma questão de terminologia que julga ser mais correcta para o que se pretende.

3. Que no nº 1 do artigo 3º se deve introduzir, a seguir à palavra "venda", as palavras "reiterada e".

Esta alteração procura vincar melhor os aspectos repetitivo do acto de venda que pode não ser apenas sistemático.

4. Que na alínea g) do artigo 6º seja editada: "e nas leis gerais, na medida em que forem especialmente aplicáveis na Região".

Este aditamento completa melhor os fins que o referido artigo procura contemplar.

5. Que no nº 3 do artigo 9º se leia "nº 1" em vez de "nº2".

6. Que no nº 1 do artigo 10º se leia "revisto" em vez de "revestido".

7. Que no nº 2 do artigo 11º a seguir à palavra "até" seja introduzida a seguinte expressão: " o termo do prazo da".

Esta introdução define melhor a limitação de tempo em que cessa o direito à resolução do contrato.

8. Que no nº 3 do artigo 13º se leia "que o não" em vez de "que não".

9. Que no nº 2 do artigo 15º se leia "salvo caso fortuito" em vez de "salvo fortuito".

10. Que no artigo 16º a palavra "entidade" seja substituída pela palavra "pessoa".

Esta alteração personaliza melhor a relação existente entre este artigo e o nº 2 do artigo anterior e parece ser mais adequada para o efeito.

11. Que o nº 1 do artigo 19º, passa a constituir o nº 2 em virtude do nº 1 ter sido omitido, ficando este com a redacção que consta do original entregue na Assembleia e que é a seguinte:

"O arrendamento rural não caduca por morte do senhorio, nem pela transmissão do prédio, nem quando cesse o direito ou findem os poderes legais de administração com base nos quais o contrato foi celebrado".

Que no nº3 do mesmo artigo sejam eliminadas as palavras "por morte".

Esta eliminação justifica-se na medida em que o artigo não contempla apenas transmissões por morte.

12. Que no título do artigo 22º se leia "cessão" em vez de "cessação".

13. Que no nº 1 do artigo 24º se leia "rurais" em vez de "mais", no nº 2 se leia "artigo 7º" em vez de "artigo 6º" e no nº 4 se leia "artigo 10º" em vez de "artigo 9º".

Todos os artigos, bem como as diversas alterações sugeridas, foram aprovadas por unanimidade, com excepção do artigo 8º em que os elementos do P.S. se abstiveram por considerarem prematuro atribuir às Assembleias Municipais competências ainda não definidas por legislação especial.

Horta, 10 de Março de 1977

A Comissão Eventual,

Abel Soares Mendes
Filipe Augusto Soares
Alcides L. Silva
João Paulo de Brito e Silva
João Paulo de Brito e Silva
João Paulo de Brito e Silva